



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 1

## PORTARIA N.º 152/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 84/2016-GP-TCE/AM, datado de 11.3.2016,

### RESOLVE:

LOTAR a servidora LIEGE CUNHA ARAÚJO, matrícula n.º 002.474-0A, no Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, a contar de 1º de março de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em Exercício

## PORTARIA N.º 155/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 08/2016-DEPLAN, datado de 10.3.2016, subscrito pela Chefe do Departamento de Planejamento e Organização, Silvana Castro Ribeiro da Costa,

### RESOLVE:

LOTAR a servidora SARAH LUIZA BARROSO PEREIRA, matrícula n.º 002.025-7B, no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, a contar de 9.3.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em Exercício

## EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/13 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A.

01. **Data:** 04/01/2016

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa MANAUS AMBIENTAL S/A.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar o Contrato n.º 01/2013 por mais 12 (doze) meses e reduzir em 25% o valor do global estimado do contrato original.

05. **Valor Mensal:** R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)

06. **Valor Global:** \$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903944; Fonte de Recursos: 100.

09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2016NE00022, de 04/01/2016, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), anulada parcialmente, em favor da Nota de Empenho n.º 2016NE00256, de 04/03/2016, no valor R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), para o presente exercício, restando R\$ 25.497,23 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), a ser empenhado no próximo.

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

\*Republicado por Incorreção

## EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2014 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

01. **Data:** 04/01/2016

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.

03. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas.

04. **Objeto:** Reduzir em 20% o valor global estimativo do Contrato e prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 17/2014.

05. **Prazo:** 12 (doze) meses.

06. **Valor Global estimado:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o presente exercício.

07. **Valor Mensal estimado:** R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho N.º 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 100.

09. **Nota de Empenho:** Nota de Empenho n.º 2016NE0203, no valor de R\$ 782.810,54 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Manaus, 04 de janeiro de 2016.

\*Republicado por incorreção

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 2

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, por meio da Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 31/2016 e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Polícia Militar do Amazonas, para doação de 02(duas) micros marca Peugeot, modelo Boxer de placas OAN 3649 e OAN 3679, e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo nº 17/2016;

**CONSIDERANDO** avaliação prévia dos bens feita pela Comissão de Avaliação, conforme Informação nº 04/2016 - DIPAT, fl. 18, no valor de R\$ 65.533,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), totalizando o valor de R\$ 131.066,00 (cento e trinta e um mil e sessenta e seis reais);

**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** a finalidade de buscar o crescimento e desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

### DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Polícia Militar do Amazonas – PMAM, CNPJ nº 63.656.292/0001-35.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº. 790/2016** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, em face do Acórdão nº 311/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1363/2014.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10511/2016** - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, EM FACE DA DECISÃO N.º 1060/2015 –

TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11079/2015.

**IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10229/2016** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ADNAEL ANDRADE DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 218/2015-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 10970/2014.

**IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 11358/2015** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA DECISÃO N.º 1879/2014 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11565/2014.

**IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 12340/2015** - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANA LÚCIA VIEIRA ADÃO, EM FACE DA DECISÃO N.º 137/2015 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 12230/2014.

**IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10716/2016** - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. LUIZA CAVALCANTE DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO N.º 1066/2015 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11112/2015.

**IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10905/2016** - DENÚNCIA APRESENTADA PELO DEPUTADO ESTADUAL SR. LUIZ CASTRO ANDRADE NETO, EM FACE DE

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NA CARTA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENVIRA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 3

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10907/2016** - DENÚNCIA DO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, VEREADOR DA CIDADE DE IPIXUNA, CONTRA O SR. JANDHER MARTINS DA COSTA MORAES E A SRA. AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, FACE A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR, COM CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10900/2016** - REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIVERSAS FUNÇÕES JUNTO À SEMSA, MESMO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS SIMILARES PUBLICADO – INFORMAÇÃO N.º 38/2016.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10913/2016** - REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, OBJETO DO EDITAL N.º 04/2015, MESMO COM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS SIMILARES PUBLICADO – INFORMAÇÃO N.º 32/2016.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2016.

**PROCESSO Nº. 10906/2016** - DENÚNCIA DO FORMULADA PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA PESSOA DA SRA. AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, PREFEITA DA LOCALIDADE E DO SR. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES, EX-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DA ALUDIDA MUNICIPALIDADE, EM RAZÃO DO NÃO REPASSE DO DUODÉCIMO INTEGRAL À CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO PREVISTO PELA CF/88.

**DESPACHO:** ADMITO a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de março de 2016.

**ERRATA DO PROCESSO Nº 930/2016**

**ONDE SE LÊ:**

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE, em face do Acórdão nº 464/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 989/2007;

**LEIA –SE:**

Exarado nos autos do Processo nº 986/2007.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

1- **PROCESSO TCE nº 495/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência do servidor Paulo Oliveira de Mendonça, matrícula nº. 000.049-3A.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 175/2016.

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n. 49/2016.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 47/2016-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido do servidor, Sr. **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, matrícula n.º 000.049-3A, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

7.2- **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

7.3- **DETERMINAR** à DIORF que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (25/08/2012), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4- **Por fim**, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- **Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 09 de março de 2016.

1- **PROCESSO TCE nº 4819/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da disposição do servidor Oscar Marques de Lima Júnior.

4- **Órgão solicitante:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 961/2015.

6- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 673/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 4

**8- DECISÃO: Nº48/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR no sentido de:

**8.1- INDEFERIR** o pedido de disposição do servidor Oscar Marques de Lima Júnior, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º 001892-9A, para exercer cargo junto a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, pelo período de 6 (seis) meses, com ônus para o órgão de origem;

**8.2- DETERMINAR** à DIRH que comunique ao interessado e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva sobre os termos desta Decisão, e, querendo, solicitem nova disposição com ônus para o órgão solicitante.

**9- Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 9 de março de 2016.

**1- PROCESSO TCE nº 174/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição da Servidora Maria de Jesus Mota Raposo Borghi.

**4- Órgão solicitante:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 54/2016.

**6- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 16/2016.

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**8- DECISÃO: Nº 49/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e com o Parecer da DIJUR no sentido de:

**8.1- DEFERIR** o pedido de prorrogação de **disposição** da servidora, **Sra. MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO BORGHI**, matrícula n.º 000.122-8A, para o exercício do cargo de confiança de Assessor I, AD1, na Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 2/1/2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

**8.2- DETERMINAR** a obrigação de:

**8.2.1-** A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999–TCE;

**8.2.2-** A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

**9- Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 9 de março de 2016.

**1- PROCESSO TCE nº 5237/2015.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de prorrogação da disposição da Servidora Maria de Jesus Mota Raposo Borghi.

**4- Órgão solicitante:** Secretaria de Estado da Casa Civil.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 51/2016.

**6- Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 31/2016.

**7- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**8- DECISÃO: Nº 50/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária,

no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, conforme o art. 267, V, CPC *clt* art. 127, *caput*, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, com a consequente remessa dos autos à **DIVISÃO DE ARQUIVO - DIARQ**, para arquivamento do caderno processual em tela, nos termos do art. 164, § 1.º da Resolução n.º 04/2002.

**9- Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 9 de março de 2016.

**1- PROCESSO TCE nº 5107/2014.**

**Apenso:** Processo nº 3580/2014.

**2- Assunto:** Recurso de Reconsideração.

**3- Recorrente:** Sr. Casimiro Nonato Sena da Silva.

**4- Objeto:** Reforma da Decisão nº 346/2014 (Processo nº 3580/2014), proferida na sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 12/11/2014.

**5- Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 960/2015-MP-PG, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral (fls. 37/38).

**6- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**7- DECISÃO: Nº 51/2016-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, no sentido de **dar provimento** ao recurso pelas razões demonstradas no Relatório/Voto, reconhecendo o direito à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**.

**8- Ata:** 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 09 de março de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.**

**PROCESSO TC Nº 1087/2016** - Representação, nº 05/2016, interposta pelo ministério público de contas, com Pedido de Cautelar liminar, contra a SEMEF face possível ato de má gestão e ilegalidade tributária, tendo em vista o aumento não suficientemente esclarecido do IPTU 2016.

**DESPACHO:** Admito a presente representação, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da resolução nº 03/2012-TCE/Am, para:

1. **Acautelar-me quanto à liminar pleiteada**, de forma a **CONCEDER** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, ao Sr. **Ulisses Tapajós Neto**, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, para que tome ciência da Representação e, querendo, pronuncie-se acerca das questões suscitadas na petição inicial pelo Representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando documentos e/ou justificativas;

2. **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 5

- a. **PUBLIQUE** este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 4/2002, observando a **urgência** que o caso requer, e;
- b. **DISTRIBUA** o processo ao Relator do feito, após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1.º, da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, c/c o art. 288, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 14 de MARÇO de 2016.

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de MARÇO de 2016.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NOÉ DA SILVA NUNES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 241/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10076/2016, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor EDUARDO WANDERLEY**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 940/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11016/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2016.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora MARIA CLEUNILDES BRICIO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1071/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 12429/2015, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL - SECCLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Ex- Prefeito Municipal de Apuí**, exercício 2010, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1769/2011**, decidiu: **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Apuí, no período citado, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa à época, nos termos do art. 22, III, 'a', e 'b', da Lei Estadual n. 2.423/96; **CONSIDERAR EM DÉBITO o Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes**, nos valores mencionados nos itens 9.1.2; e subitens; 9.1.5 e subitens e o item 9.2 do Acórdão n. 047/2015; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) dias** para recolhimento dos valores mencionados nos itens do Acórdão e voto, aos cofres da Fazenda Pública de Maraã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2016.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL - SECCLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Humaitá**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 2980/2013**, decidiu Reconhecer a **LEGALIDADE do Termo de Convênio n.º 20/2008; Julgar REGULAR, COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do Convênio em questão; **Aplicar MULTA**, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 6

e vinte cinco centavos), ao Sr. Roberto Rui Guerra de Souza; fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade no **ACORDÃO Nº 011/2015-TCE**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando - lhe que o comprovante de pagamento deve ser encaminhado a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 março de 2016

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

| DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS   |              |
|---|--------------|
| NOME: Lize Cunha Araújo<br>RG: 2034803-7<br>CPF: 005.086.082-03<br>CARGO/FUNÇÃO: Assessor da CONSULTEC  |              |
| Declaro que na data de 1 de março de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:  |              |
| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR        |
| Caderneta de poupança – Banco do Brasil (Agência: 3853-8 / Conta: 39428-3)  | R\$ 5.305,35 |
| Caderneta de poupança – Bradesco (Agência: 8328/ Conta: 2410476-1)  | R\$ 5.336,78 |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
|   |              |
| Manaus, 1 de março de 2016.   |              |
| <i>Lize Cunha Araújo</i>  |              |
| Assinatura  |              |
| Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da <b>DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS</b> , para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas. |              |

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

### FEVEREIRO DE 2016

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro, para exame do Ministério Público, 1.094 (hum mil e noventa e quatro) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

#### II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





# Diário Oficial Eletrônico

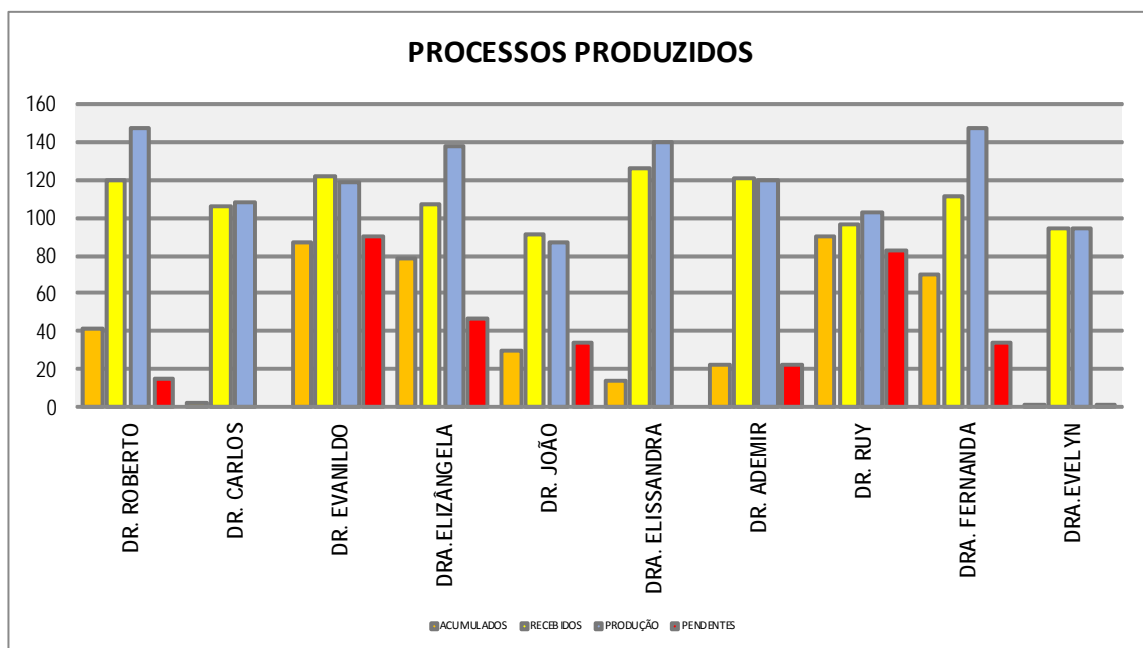
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 7

| Procurador                 | Remanescentes do mês de janeiro | Processos Recebidos |            | Pareceres  | Outras manifestações | Sem Manifestações | Total       | Processos Pendentes de Manifestação |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------|------------|------------|----------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|
|                            |                                 | Distribuídos        | Retorno    |            |                      |                   |             |                                     |
| Roberto C. K. da Silva     | 42                              | 41                  | 79         | 27         | 81                   | 39                | 147         | 15                                  |
| Carlos Alberto S. Almeida  | 2                               | 84                  | 22         | 63         | 7                    | 38                | 108         | 0                                   |
| Evanildo S. Bragança       | 87                              | 89                  | 33         | 71         | 24                   | 24                | 119         | 90                                  |
| Elizângela L. C. Marinho   | 78                              | 69                  | 38         | 97         | 8                    | 33                | 138         | 47                                  |
| João B. de Souza           | 30                              | 67                  | 24         | 60         | 10                   | 17                | 87          | 34                                  |
| Elissandra M. Freire       | 14                              | 72                  | 54         | 101        | 20                   | 19                | 140         | 0                                   |
| Ademir C. Pinheiro         | 22                              | 52                  | 69         | 89         | 5                    | 26                | 120         | 23                                  |
| Ruy Marcelo A. de Mendonça | 90                              | 75                  | 21         | 58         | 17                   | 28                | 103         | 83                                  |
| Fernanda C. V. Mendonça    | 70                              | 87                  | 24         | 105        | 8                    | 34                | 147         | 34                                  |
| Evelyn F. de Carvalho      | 1                               | 60                  | 34         | 67         | 4                    | 23                | 94          | 1                                   |
| <b>TOTAL</b>               | <b>436</b>                      | <b>696</b>          | <b>398</b> | <b>738</b> | <b>184</b>           | <b>281</b>        | <b>1203</b> | <b>327</b>                          |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pag. 8

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

| Procurador                 | Recursos | Representação | Adendo   | Ofícios Requisitórios | Procedimento Preparatório | Recomendações | Arg. Inconst. | Consulta | Denúncia | Outros   | Total     |
|----------------------------|----------|---------------|----------|-----------------------|---------------------------|---------------|---------------|----------|----------|----------|-----------|
| Roberto C. K. da Silva     | 2        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 2         |
| Carlos Alberto S. Almeida  | 2        | 1             | 0        | 10                    | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 13        |
| Evanildo S. Bragança       | 0        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         |
| Elizângela L. C. Marinho   | 0        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         |
| João B. de Souza           | 0        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         |
| Elissandra M. Freire       | 0        | 1             | 0        | 2                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 3         |
| Ademir C. Pinheiro         | 0        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 1             | 0        | 0        | 2        | 3         |
| Ruy Marcelo A. de Mendonça | 0        | 0             | 0        | 26                    | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 26        |
| Fernanda C. V. Mendonça    | 0        | 0             | 0        | 0                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 0        | 0         |
| Evelyn F. de Carvalho      | 1        | 0             | 0        | 3                     | 0                         | 0             | 0             | 0        | 0        | 1        | 5         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>5</b> | <b>2</b>      | <b>0</b> | <b>41</b>             | <b>0</b>                  | <b>0</b>      | <b>1</b>      | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>3</b> | <b>52</b> |

### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

| COMPETÊNCIA    | PARECERES  | OUTRAS MANIFESTAÇÕES | SEM MANIFESTAÇÃO | TOTAL       |
|----------------|------------|----------------------|------------------|-------------|
| TRIBUNAL PLENO | 217        | 142                  | 139              | 498         |
| CÂMARAS        | 521        | 42                   | 142              | 705         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>738</b> | <b>184</b>           | <b>281</b>       | <b>1203</b> |

### V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 29 de fevereiro de 2016, temos a seguinte situação:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

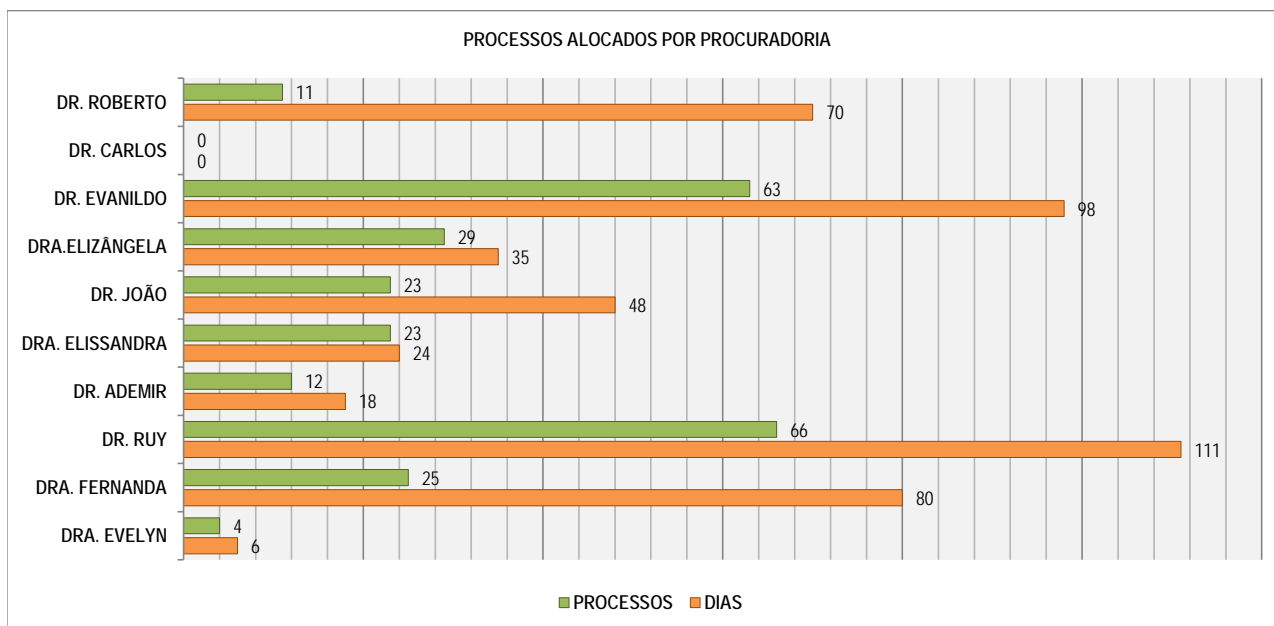


Manaus, terça-feira, 15 de março de 2016

Edição nº 1317, Pág. 9

| PROCURADOR                 | TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR | PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS) |
|----------------------------|--------------------------------------|--|
| Roberto C. K. da Silva     | 11                                   | 70   |
| Carlos Alberto S. Almeida  | 0                                    | 0  |
| Evanildo S. Bragança       | 63                                   | 98   |
| Elizângela L. C. Marinho   | 29                                   | 35   |
| João B. de Souza           | 23                                   | 48   |
| Elissandra M. Freire       | 23                                   | 24   |
| Ademir C. Pinheiro         | 12                                   | 18   |
| Ruy Marcelo A. de Mendonça | 66                                   | 111  |
| Fernanda C. V. Mendonça    | 25                                   | 80   |
| Evelyn F. de Carvalho      | 4                                    | 6  |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>  | <b>256</b>                           | <b>111</b>                                     |

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2016.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Procurador-Geral.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor  
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100